

---

## 40 ANOS DE HISTÓRIA: A TRAJETÓRIA DA FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE HISTÓRIA PARA A ESCOLA BÁSICA

*Elaine Lourenço* Mestre em Geografia Humana pela FFLCH-USP; Especialista em Ciências Sociais pela Escola de Sociologia e Política de São Paulo; Coordenadora e Professora do curso de Estudos Sociais - História na UNINOVE

*“É preciso enfrentar o desafio de fazer da formação de professores uma formação profissional de alto nível”.*

(Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira)

A frase acima foi extraída do voto de Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira, relatora das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena, e integram o Parecer CNE/CP 009/2001, aprovado pelo Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, de 8 de maio de 2001. No mesmo ano foram aprovadas as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de História, que redefinem e ampliam os objetivos e a própria estrutura da área. Ambos os documentos têm impacto direto sobre o Centro Universitário Nove de Julho – UNINOVE, inicialmente Faculdades Integradas Nove de Julho, cuja trajetória, iniciada em 1971, confunde-se com a formação de professores para a escola básica. As licenciaturas da instituição vêem-se, assim, diante de um novo desafio, o da adequação a essa nova legislação, incorporando-a não de forma mecânica, e sim pelo debate e reflexão sobre o tema.

Este artigo insere-se neste processo e pretende discutir especificamente o curso de História diante dessa nova perspectiva, ou seja, que implicações as mudanças propostas nos documentos oficiais estabelecem para a formação de professores nesta área do conhecimento.

## **A UNINOVE e os cursos de Estudos Sociais e de Estudos Sociais – História**

É importante ressaltar, inicialmente, o contexto destas licenciaturas na UNINOVE, na época em que se deu a homologação da nova legislação. O curso passava, então, por um processo de reformulação, visando a oferecer as habilitações de bacharelado e licenciatura no esquema 3+1, possibilidade que acabou vetada pelo novo documento. Assim, a proposta possível foi a de reformular a licenciatura e deixar a alternativa do bacharelado para um momento posterior. Há de se notar que esta mudança faz parte de uma trajetória bastante dinâmica na instituição nos últimos anos: o curso inicial, oferecido desde 1972, previa apenas a licenciatura curta em Estudos Sociais; em 1984, houve a autorização para a plenificação em História ou Geografia, o que abriu novas possibilidades para os discentes; com a nova legislação e o fim da licenciatura curta, o curso passou a oferecer, a partir de 1999, a licenciatura plena em Estudos Sociais – História, ou plena em Estudos Sociais – Geografia, com uma grade nova de três anos. A partir de então, os professores, a Coordenação, a Direção e a Pró-Reitoria Acadêmica iniciaram um processo de reformulação da grade curricular, a fim de adequá-la às novas exigências da legislação, criando cursos novos e específicos para História ou Geografia. Nesse contexto, com as propostas de cursos de bacharelado e licenciatura em História, as discussões foram redirecionadas para a formação de professores.

Isso posto, trata-se agora de discutir quais são as inovações na legislação e como elas afetam o curso. A análise será iniciada com as diretrizes específicas da História. É importante observar que as modificações em Estudos Sociais não serão objeto deste texto, uma vez que o curso atual e o que deverá sucedê-lo é o de licenciatura plena em História.

### **As diretrizes para a formação específica em História**

As novas diretrizes para os cursos de História no Brasil, aprovadas em 2001 pelo Conselho Nacional de Educação, chegam após um longo período, durante o qual as transformações na área de estudo foram imensas, pondo em discussão a temática do currículo

mínimo de 1962. Quase quarenta anos depois, este não mais era capaz de atender à ampliação das possibilidades de trabalho para os formados em História.

O Parecer 377/62 e a Resolução s/n, de 19 de dezembro de 1962, ambos do antigo Conselho Federal de Educação, fixavam o currículo mínimo de História, com habilitação única em Licenciatura. O documento previa que o profissional formado na área deveria atuar no magistério, nos cursos de nível médio, e ter “sólida formação em sua matéria, de modo a poder proporcionar ao aluno adequada cultura histórica, considerada como fator de formação humanística e capaz de promover sua inserção espiritual no mundo histórico de seu tempo” (grifo meu). Trata-se de observar aqui que o paradigma é dado pelo domínio dos conteúdos da História e pela visão de que cabe à escola um papel na formação de valores humanísticos e na “inserção espiritual” dos alunos no tempo vivido. O contexto em que este documento aparece, durante o governo de João Goulart, é marcado pela estratégia parlamentarista como saída para a crise política instalada com a renúncia de Jânio Quadros e por grandes manifestações populares, o que ajuda a compreender a preocupação com os valores da cidadania. Também o campo intelectual e educacional vivia intensa efervescência desde os anos 50, conforme Carlos Guilherme Mota (1977: 174):

vista em conjunto, a década de 50 não viu apenas a eclosão das manifestações do ISEB, ou a campanha pela Escola Pública (conduzida por líderes do porte de Anísio Teixeira, Fernando de Azevedo, Lourenço Filho e Almeida Júnior), ou a abertura para a África, preconizada por José Honório Rodrigues, em sua busca de fundamentação para nossas ‘aspirações nacionais’: houve todo um longo e lento labor, menos ruidoso, nas sendas das instituições universitárias, que veio à luz através de publicações como as revistas Anhembi, Revista Brasiliense, Revista Brasileira de Estudos Políticos, Revista de História, entre outras.

O documento de 1962 é bastante avançado para sua época, pois propõe a superação da História factual, sugerindo a compreensão do “acontecimento histórico em sua significação imanente como inteligibilidade objetivamente dada a seu sentido dentro do ‘processo histórico’”. Se levarmos em consideração que grande parte das instituições formadoras de professores para o ensino superior e a formação da escola básica na sua quase totalidade, ainda nos dias de hoje, amparam-se naquela visão tradicional voltada para os personagens e heróis, podemos avaliar o impacto desse texto quarenta anos atrás. É importante notar que o fim dos anos 50 também representa um marco no pensamento sobre a História no Brasil, e o documento demonstra uma clara opção por uma das vertentes postas em questão. Segundo Carlos Guilherme Mota (*id. ib.*: 36): “Não seria exagero afirmar que, nesse momento [final da década de 1950/início dos anos 1960], encontram-se alguns divisores de águas, com os traços significativos das principais tendências do pensamento histórico, político e cultural no Brasil. Cada tendência corresponde a uma vertente importante da maneira pela qual os historiadores se debruçam sobre a realidade do país”.

Existe preocupação com uma “formação cultural ampla e variada”, o que leva à obrigatoriedade da inclusão de, pelo menos, duas matérias complementares ao saber histórico, que poderiam ser escolhidas entre Sociologia, Antropologia Cultural, História das Idéias Políticas e Sociais, História Econômica (Geral e do Brasil), História da Arte, Literatura Brasileira, História da Filosofia, Geografia (geo-histórica), Filosofia da Cultura, Civilização Ibérica e Paleografia. No campo específico das disciplinas voltadas para o saber histórico, preserva-se a divisão tradicional: História Antiga, História Medieval, História Moderna, História Contemporânea, História da América e História do Brasil. A preocupação com a produção da história e suas metodologias aparece na inclusão da disciplina Introdução ao Estudo da História, que deve discutir, sem a pretensão de esgotar o assunto, as teorias específicas da área deste campo do conhecimento.

Esta licenciatura deveria cumprir as exigências do Parecer 292, que será analisado mais adiante. A duração do curso seria de 2200 horas e deveria ser concluído em um mínimo de três e um máximo de sete anos.

Assim, embora o currículo mínimo apresentasse características bastante flexíveis e inovadoras quando da sua criação, no futuro ele acabaria por limitar as possibilidades de inovação, até porque a única habilitação prevista era a do magistério.

O surgimento das novas Diretrizes, estabelecidas pela Resolução CNE/CES nº 13, de 13 de março de 2002, revela então uma necessidade de inovação na legislação, assumindo algo que já se verificava há muito na prática: a ampliação do espectro de ocupações para os formados em História e uma flexibilidade de currículo propícia a um direcionamento mais específico em alguns cursos. Dessa forma, desde o item do perfil dos formandos, percebe-se esta nova orientação: “O graduado em História deverá estar capacitado ao exercício do trabalho de Historiador, em todas as suas dimensões, o que supõe pleno domínio da natureza do conhecimento histórico e das práticas essenciais de sua produção e difusão”. A partir desta premissa, os cursos podem acrescentar outras especificidades, de acordo com o perfil de suas Instituições de Ensino Superior (IES).

As competências e habilidades exigidas do novo formando também são bastante amplas e sugerem, em síntese, não o domínio mecânico e factual do conteúdo de História, mas um processo de construção que se dá em diferentes tempos e espaços, que dialoga com outros saberes, que se utiliza da pesquisa como instrumento de produção do conhecimento na escola e em outros lócus e que é capaz de se utilizar da informática como ferramenta de trabalho. No campo específico da licenciatura, prevê-se também o domínio das teorias pedagógicas que auxiliarão o futuro docente em seu trabalho.

Os conteúdos não são restritivos, pois se organizam em três eixos não limitadores: conteúdos histórico/historiográficos e práticas de pesquisa; conteúdos com uma abordagem mais verticalizada em alguns temas e optativa em áreas correlatas e conteúdos voltados para uma diferenciação profissional, à escolha da IES.

Uma única restrição é feita no documento: em relação aos estágios e atividades complementares, a prática de ensino deve ser realizada no âmbito do curso de História, uma vez que esta disciplina deve articular o conteúdo com a forma pedagógica.

A duração do curso foi normatizada posteriormente e ficou consignada em um mínimo de três anos, como será discutido no próximo tópico deste artigo.

O que se pode perceber é que as novas Diretrizes são bastante flexíveis em termos da organização curricular e também das especializações a serem oferecidas em cada IES. Dessa forma, deu-se a superação do currículo mínimo, que ainda propunha a divisão da disciplina de forma tradicional e a sua substituição por este novo modelo que, inclusive, sugere temas pouco estudados, como História da África Negra, e outros mais específicos e localizados, como as Histórias Regionais de alguns programas.

No entanto, esta aparente liberdade curricular encontra duas limitações no plano legal: uma delas é a que regulamenta a formação de professores em nível superior para a escola básica, tema que será discutido a seguir; a outra é a instituição do Exame Nacional de Cursos para a área de História, a partir de 2002.

Não cabe aqui fazer uma análise mais detalhada do Exame Nacional de Cursos, mas é necessário apontar que a portaria ministerial que o regulamentou (Portaria MEC n° 3020, de 21 de dezembro de 2001) é absolutamente contraditória: de um lado, enumera uma grande quantidade (19) de competências e habilidades, que se aproximam das novas Diretrizes propostas em 2001; de outro, enumera os “grandes eixos do conhecimento histórico [...] que as competências e habilidades próprias do historiador lhes conferem...”, seguindo a antiga divisão proposta pelo currículo mínimo, que possui, conforme discutimos, uma visão bastante tradicional, organizada cronologicamente. É nesta ambigüidade que o Ministério da Educação pretende, como um dos objetivos expressos na mesma Portaria, “fornecer subsídios para a melhoria do ensino de graduação em História”. No momento em que as novas Diretrizes apontam para muitas possibilidades de diversificação de currículo, as diretrizes do Provão, em termos legais, limitam-nas a um único caminho. Portanto, temos que o conteúdo exigido pelo Provão tomou o lugar dos Currículos Mínimos.

### **As diretrizes para a formação de professores da escola básica em nível superior**

A regulamentação legal da formação pedagógica nas licenciaturas, que vigorou até 2002, tinha sua origem no Parecer

292/62, de 14 de novembro de 1962, alterado pelo Parecer 672/69, de 4 de setembro de 1969, e fixado pela Resolução nº 9, de 10 de outubro de 1969, todos do Conselho Federal de Educação. Outros pareceres surgiram, mas não alteravam a essência do documento original, que será aqui detalhado.

O texto de 1962, cujo relator é o conselheiro Valnir Chagas, começa por dizer que “todo professor é basicamente um educador; e só age como tal, o que faz de cada ensino particularizado um instrumento para a formação integral do aluno”. A partir e como consequência desta afirmação, conclui que o processo de aprendizagem se dá em um tripé composto de aluno, matéria e método. Neste ponto, há uma reflexão sobre as discussões entre a matéria e o método que o autor resolve de maneira taxativa: “o ‘que ensinar’ preexiste ao ‘como ensinar’ e de certo modo o condiciona, o que não implica negar validade à metodologia teórica e prática da Educação”. Assim, há uma opção pelo conteúdo (disciplinas específicas) em detrimento da forma (disciplinas pedagógicas).

Na discussão sobre as disciplinas, surge a preocupação com o aluno e sua aprendizagem, expressa nas disciplinas de Psicologia da Educação e Didática. A prática também é ampliada, deixando de ser vista como um tema dos cursos e passando a vincular-se ao estágio supervisionado. Por fim, sugere-se uma ampliação da visão escolar para as instituições normatizadoras e de direção, com a inclusão da disciplina de Elementos de Administração Escolar que, em 1969, passou a ser chamada de Estrutura e Funcionamento do 2º Grau. As alterações posteriores não modificam substancialmente este caráter, embora acrescentem outra disciplina de discussão sobre o 1º grau, fruto das modificações ocorridas com o surgimento das licenciaturas curtas.

A duração do curso não é definida, mas prevê-se que ela não seja menor que um oitavo das horas de trabalho exigidas para cada licenciatura.

A partir daqui, já se pode vislumbrar uma diferença fundamental entre este documento e as atuais Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica em nível superior, integrantes do referido Parecer CNE/CP 9/2001 e, no que diz respeito à duração e carga horária dos cursos, do Parecer CNE/CP 28/2001, de 2 de outubro de 2001. Enquanto o

primeiro estabelece um oitavo como limite mínimo para a carga horária das licenciaturas, a nova legislação o fixa em um quinto, ou seja, amplia a quantidade de horas da licenciatura.

O que aparentemente pode apenas sugerir uma mudança quantitativa, no entanto, é fruto de uma visão completamente diferente em termos de concepção da licenciatura. Os currículos mínimos de 1962, embora se propusessem a superar a dicotomia entre bacharelado e licenciatura no esquema 3 + 1, sugerindo que esta última representava um novo grau tanto quanto o bacharelado, acaba por não alcançar seus objetivos, uma vez que admite que as disciplinas pedagógicas possam ser estudadas em módulos à parte do bacharelado. Entretanto, as recentes Diretrizes são enfáticas ao anunciarem a extinção do esquema 3+1, até porque localizam, na falta de identidade das licenciaturas, vistas apenas como um apêndice dos bacharelados, um problema crucial a ser superado, tal como proposto na epígrafe deste texto.

É sob essa perspectiva que devem ser lidas as novas Diretrizes: a dicotomia conteúdo-forma é superada à medida que ambas são pensadas como constitutivas de um processo que é único, neste caso, o da formação de professores em História, surgindo aqui a primeira mudança a ser feita no currículo e no projeto pedagógico do curso. Cada disciplina específica deve preocupar-se com a transposição didática, isto é, o docente do ensino superior deve propiciar meios que possibilitem ao seu aluno condições de discutir os conteúdos nas diferentes séries da escola básica.

Neste ponto, correlatamente, há outra implicação para o trabalho docente, já prevista na essência da atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (9394/96), sobre a qual o Parecer CNE/CP 9/2001 afirma ser uma “concepção de professor como profissional do ensino que tem como principal tarefa cuidar da aprendizagem dos alunos, respeitada a sua diversidade pessoal, social e cultural”. Supera-se a tradicional visão de que o aluno é responsável por seu fracasso escolar e atribui-se ao docente um papel decisivo nesse processo. Esta mudança de paradigma certamente tem um grande impacto nos cursos superiores nos quais a visão hierárquica de aluno-professor sempre foi muito valorizada.

Os princípios norteadores desta nova formação profissional estão expressos no terceiro artigo da Resolução n° 1/2002 do CNE/CP:

- I – a competência como concepção nuclear na orientação do curso;
- II – a coerência entre a formação oferecida e a prática esperada do futuro professor;
- III – a pesquisa, com foco no processo de ensino e de aprendizagem.

As competências mencionadas no primeiro item são o novo paradigma a ser seguido. É em torno do desenvolvimento de competências que o curso deve orientar-se, tanto na definição de conteúdos quanto na sua duração e distribuição ao longo do processo de formação de professores.

O segundo item já é mais detalhado e incorpora outras mudanças no curso, especialmente no que demanda a nova visão da prática. Esta inclui não só o exercício do profissional no futuro, mas também constitui parte integrante do processo formativo, tanto que lhe são dedicadas 800 horas do total das 2800 exigidas. Há uma diferenciação, entretanto, em dois momentos: um deles é o estágio supervisionado, para o qual a atual LDBEN estabelece um mínimo de 300 horas, ampliado para 400 nas atuais Diretrizes; o outro é a coordenação da dimensão prática, que deve totalizar as outras 400 horas. Também neste caso a indicação da LDBEN era de 300 horas, ampliadas a partir da justificativa de que esta dimensão é essencial à formação do docente da escola básica. Há de se notar, em contrapartida, que este zelo do legislador não se estendeu à questão da duração do curso, que ficou em três anos mínimos, embora “o número de quatro anos seja uma constante para a delimitação da duração dos cursos de graduação no Brasil...” (Parecer CNE/CP 28/2001). Assim, enquanto a dimensão prática é ampliada, o mesmo não se verifica na exigência da duração do curso, que fica ao sabor do mercado, o qual passa a ditar a norma para as instituições com perfis semelhantes, que concorrem entre si.

A grande flexibilidade da dimensão prática e as sugestões oferecidas pelo documento propiciaram que a coordenação desta área fizesse parte do currículo, enquanto discussão e reflexão sobre práticas atuais e passadas. Os discentes serão incentivados a refletir sobre o seu processo de escolarização e sobre as normas e diretrizes escolares vigentes à época, a conhecer as instituições profissionais que os representam e a construir e desenvolver um projeto de pesquisa na área de História. Dessa forma, o aluno pode perceber a relação entre teoria e prática e como o conhecimento configura a

construção de uma determinada sociedade, em um determinado tempo de sua história.

Outra inovação do documento é a definição de 200 horas a serem dedicadas a “atividades de enriquecimento didático, curricular, científico e cultural.” No caso das licenciaturas da UNINOVE, estas atividades estão previstas ao longo do curso, tanto como diagnóstico e discussão dos problemas das escolas da região quanto em atividades específicas dos cursos na forma de palestras, debates, visitas técnicas etc.

Os conteúdos específicos das disciplinas, a serem cumpridos em regime presencial e que devem totalizar 1800 horas, são mais um momento da construção de competências e, como já foi dito, devem ser vistos numa perspectiva que integre o conhecimento específico (conteúdo) com o pedagógico (forma) ao longo de todo o curso.

Cabe aqui mais uma reflexão sobre o texto do Parecer CNE/CP 09/2001:

A definição do que um professor de atuação multidisciplinar precisa saber sobre as diferentes áreas de conhecimento não é tarefa simples. Quando se afirma que esse professor precisa conhecer e dominar os conteúdos básicos relacionados às áreas de conhecimento que serão objeto de sua atividade docente, o que se quer dizer não é que ele tenha um conhecimento tão estrito, basicamente igual ao que vai ensinar, como também não se pretende que ele tenha um conhecimento tão aprofundado e amplo como o do especialista por área de conhecimento. (p.38)

O primeiro fato que chama a atenção é este “professor de atuação multidisciplinar”, que não é especificado em nenhum outro momento do texto. Além disso, mais uma vez se tem reafirmado o novo caráter das licenciaturas: são cursos distintos do bacharelado, cujo conteúdo vai “um pouco além do mínimo desejado”. Há de se ressaltar que um documento que pretende reafirmar a formação do professor como profissional dedique tanta atenção à parte pedagógica e deixe, para os conteúdos específicos, esta exigência bastante limitada.

Por último, ainda como parte do item II, insere-se a discussão da avaliação como parte integrante do processo educativo, na perspectiva de que esta seja vista como um indicador da formação. Assim, resultados negativos devem indicar a necessidade de um redirecionamento do processo, de forma a corrigir suas falhas.

O item III expõe o importante papel que a pesquisa assume neste novo paradigma e, de certa forma, complementa o anterior. O conhecimento precisa ser visto como uma construção, cuja trajetória pode e deve ser reconstituída pelos alunos nos diferentes níveis e modalidades escolares, o que significa que o futuro professor da escola básica deve vivenciar em seu curso o que mais tarde praticará com seus alunos.

As instituições também precisam adequar-se à nova realidade, promovendo maior integração com as escolas básicas, o que a UNINOVE já vem fazendo com o Projeto UNIVAI – Uninove vai à Escola Pública; realizando processos de avaliação interna e externa dos cursos, o que já é feito pela Comissão Interna de Avaliação Institucional; instituindo direção e colegiado próprios que agreguem as licenciaturas, o que terá início no próximo ano; adequando recursos pedagógicos como biblioteca, vídeos, laboratórios etc., recursos estes que estão presentes na instituição e sempre são renovados; promovendo atividades culturais, preferencialmente em parceria, proposta que foi inaugurada pelo NEVICI – Núcleo de Combate à Violência e de Construção da Cidadania. Duas adequações básicas ainda devem ser reformuladas pela Uninove: a primeira diz respeito ao fato de que se prevê, no documento, que as instituições supram as deficiências da escola básica apresentadas pelos alunos, o que não deve ser encarado como aulas de revisão, mas como construção das competências previstas para este grau, a partir de um diagnóstico que deve ser feito no início do curso, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental e Médio. Outra adequação relaciona-se à jornada dos professores que deve incluir tempo e espaço para a discussão de temas relativos à formação dos alunos, futuros docentes da escola básica.

Os temas aqui analisados e outros que estão presentes nas novas Diretrizes permitem vislumbrar o enorme desafio que foi lançado para as instituições, sobre o qual as licenciaturas da Uninove vêm se debruçando desde 2001. Certamente, este é mais um

momento de pensar e refletir sobre a prática docente e discente, que constitui a matéria-prima dos educadores.

### **Referências bibliográficas**

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, n° 9394, de 20 de dezembro de 1996.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria 3020. Brasília, 21 de dezembro de 2001.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Federal de Educação. Parecer 292/62. Formação Pedagógica nas Licenciaturas. Brasília, 14 de novembro de 1962.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Federal de Educação. Parecer 377/62. Currículo Mínimo de História. Brasília, 19 de dezembro de 1962.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Federal de Educação. Resolução s/ n°. Brasília, 19 de dezembro de 1962.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Federal de Educação. Parecer 672/69. Brasília, 4 de setembro de 1969.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Federal de Educação. Resolução n° 10. Brasília, 10 de outubro de 1969.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CP 009/2001. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica. Brasília, 08 de maio de 2001.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CP 28/2001. Brasília, 02 de outubro de 2001.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CP n° 1. Brasília, 18 de fevereiro de 2002.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. Resolução n° 13. Diretrizes Curriculares para os cursos de História. Brasília, 13 de março de 2002.

MOTA, Carlos Guilherme. *Ideologia da Cultura Brasileira (1933-1974)*. 3. ed. São Paulo: Ática, 1977.